



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA N° - CCJ
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se a seguinte redação ao §7º do art. 13 do PLC nº 30, de 2011:

“Art. 13
.....

§ 7º Nos imóveis que tinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuíam remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no *caput*, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente naquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”

JUSTIFICAÇÃO

A referência ao tamanho da propriedade vinculada a 4 módulos fiscais é razoável. Contudo, é necessário estabelecer que essa referência remete-se à data de 22 de julho de 2008. Do contrário, ficará a insegurança criada com a possibilidade de fracionamento futuro de propriedades para se valerem do benefício previsto. Além disso, os módulos fiscais são definidos para cada Município pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e podem sofrer alterações, de acordo com a dinâmica socioeconômica do Município, de forma que, sem essa remessa temporal, a operação da norma fica comprometida.

Sala da Comissão,

Senador Rodrigo Rollemberg